

NOTA TÉCNICA

Nota Técnica sobre o Projeto de Lei 198/2015 que "torna crime hediondo a transmissão deliberada do vírus da AIDS"

1. O Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) apresenta os seus cumprimentos ao Congresso Nacional e agradece a oportunidade de fornecer uma Nota Técnica sobre o Projeto de Lei 198/2015 que "torna crime hediondo a transmissão deliberada do vírus da AIDS". Esta nota técnica é baseada na experiência e prática do UNAIDS, bem como nas mais recentes evidências científicas e recomendações disponíveis em termos de saúde pública e princípios de direitos humanos relacionados ao HIV e ao direito penal, tal como registrado nos seguintes documentos: *Declaração Política sobre HIV/AIDS: Intensificando nossos esforços para eliminar o HIV/AIDS*¹, as *Diretrizes Internacionais sobre HIV/AIDS e Direitos Humanos*², *Agindo contra o HIV e a AIDS: um manual para parlamentares*³, e a *Nota de Orientação sobre a eliminação da ampla e excessiva criminalização da não divulgação sorológica, exposição e transmissão do HIV (nota de orientação)*⁴.

2. A Nota Técnica apresenta argumentos contrários à aprovação de leis específicas para a criminalização da exposição ou transmissão do HIV. Em particular, destaca que este tipo de legislação: (i) não traz vantagens nem benefícios para a saúde pública; (ii) desconsidera os avanços científicos na área; (iii) pode minar as respostas eficazes ao HIV já consolidadas no Brasil; (iv) pode levar a graves erros judiciários; (v) está, cada vez mais, sendo contestada em todo o mundo. Esta nota técnica conclui que, em função de o Brasil já contar com uma disposição legal que permite a ação jurídica sobre casos de transmissão intencional do HIV, qualquer nova legislação sobre o assunto torna-se desnecessária, além de acarretar um provável prejuízo à saúde pública e aos direitos humanos.

i. Não há evidências de que a criminalização da transmissão do HIV traga vantagens e benefícios para a saúde pública

3. A razão muitas vezes invocada para justificar leis que criminalizam a transmissão ou exposição ao HIV é a de que elas podem reforçar as mensagens de prevenção, promovendo o sexo seguro. Os defensores dessas leis argumentam que a criminalização da transmissão do HIV pode levar a uma mudança de comportamento entre as pessoas que vivem com HIV e aqueles que podem estar em risco de infecção pelo HIV. No entanto, como observado por UNAIDS e PNUD, "não há dados que comprovem que a ampla aplicação do direito penal à transmissão do HIV consiga alcançar nem a justiça criminal nem o impedimento da transmissão do HIV"⁵.

4. Vários estudos sugerem que a criminalização da transmissão do HIV é incapaz de conduzir a mudança de comportamento⁶. Por exemplo, uma pesquisa realizada nos

UNAIDS BRASIL
PROGRAMA CONJUNTO
DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE O HIV/AIDS

ACNUR
UNICEF
PMA
PNUD
UNFPA
UNODC
ONU MULHERES
OIT
UNESCO
OMS
BANCO MUNDIAL

SEN QUADRA 802
CONJUNTO C LOTE 17
ASA NORTE
70800-400
BRASILIA – DF BRASIL

+55 61 3038 9220
+55 61 3038 9217

¹ Assembleia Geral das Nações Unidas, *Political Declaration on HIV/AIDS: Intensifying our Efforts to Eliminate HIV/AIDS*, June 2011

² UNAIDS e Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos (ACNUD/OHCHR), *International Guidelines on HIV/AIDS and Human Rights, 2006 Consolidated Version*, 2006.

³ União Interparlamentar, UNAIDS e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), *Taking Action Against HIV and AIDS: A handbook for parliamentarians*, 2007, disponível em http://data.unaids.org/pub/Manual/2007/20071128_ipu_handbook_en.pdf.

⁴ UNAIDS, *Ending overly broad criminalisation of HIV non-disclosure, exposure and transmission: critical scientific, medical and legal considerations*, 2013.

⁵ UNAIDS e PNUD, *Policy brief on the criminalisation of HIV transmission*, 2008.

⁶ Veja, por exemplo, O'Byrne P, "Criminal law and public health practice: Are the Canadian HIV disclosure laws an effective HIV prevention strategy?", *Sexuality Research and Social Policy*, 2012, 9(1):70–79; Z Lazzarini *et al* 'Evaluating the impact of criminal laws on HIV risk

Estados Unidos, demonstrou que as pessoas que vivem em um estado que criminaliza a transmissão do HIV não tiveram comportamento sexual diferente daquele relatado por pessoas em um estado sem tal lei⁷.

ii. A criminalização desconsidera o avanço da ciência em relação à prevenção e ao tratamento do HIV

5. Estudos clínicos ao redor do mundo⁸ demonstraram que o tratamento antirretroviral efetivo e consistente reduz em 96% as chances de uma pessoa vivendo com HIV transmitir o vírus para o seu parceiro sexual soronegativo em relações sexuais desprotegidas. Isto significa que uma pessoa em tratamento antirretroviral efetivo, ou seja, com carga viral indetectável, mesmo que tenha a intenção de transmitir o vírus provavelmente não conseguirá fazê-lo⁹.

6. Deve-se considerar ainda que o tratamento antirretroviral reduziu significativamente as mortes relacionadas à AIDS e que, atualmente, iniciando-se em tempo oportuno e de maneira consistente, o tratamento garante às pessoas vivendo com HIV expectativa e qualidade de vida muito próximas às da população geral.

iii. O projeto de lei pode prejudicar respostas eficazes ao HIV e já consolidadas no Brasil

7. Muitas organizações de saúde pública e especialistas, incluindo o UNAIDS, têm levantado preocupações sobre o potencial impacto negativo na saúde pública de leis que criminalizam especificamente exposição ou transmissão do HIV¹⁰. Em particular, teme-se que a acusação por exposição ou transmissão do HIV possa desencorajar as pessoas a buscarem serviços de testagem, prevenção e cuidados em relação ao HIV¹¹. Uma vez ameaçada de ser considerada 'criminosa', a pessoa tende a fugir dos serviços de saúde, evitando o teste para o HIV, iniciando o tratamento em um estágio muito avançado da infecção e, portanto, tornando-se potencialmente propensa a espalhar o vírus de forma involuntária. As *Diretrizes Internacionais sobre HIV/AIDS e direitos humanos* alertam a este respeito que:

behaviour' (2002) 30 *J. L. Med & Ethics*; S Burris *et al*, "Do criminal laws influence HIV risk behavior? An empirical trial" *Arizona State Law Journal*, 2007; S Burris and E Cameron "The case against the criminalisation of HIV transmission" 2008 (300) *Journal of the American Medical Association*, pp 578-581.

⁷ S Burris *et al*, "Do criminal laws influence HIV risk behavior? An empirical trial" *Arizona State Law Journal*, 2007

⁸ Estudo HPTN 052 realizado pelo United States National Institutes of Health -

Groundbreaking trial results confirm HIV treatment prevents transmission of HIV
<http://www.unaids.org/en/resources/presscentre/pressreleaseandstatementarchive/2011/may/20110512pstrialresults> e estudo PARTNER apresentado durante a Conferência sobre

Retrovirus e Infecções Oportunistas (CROI em inglês) Rodger A *et al*. HIV transmission risk through condomless sex if HIV+ partner on suppressive ART: PARTNER study. 21st Conference on Retroviruses and Opportunistic Infections, Boston, abstract 153LB, 2014.

⁹ UNAIDS, "UNAIDS exprime preocupação com notícias divulgadas na imprensa e o impacto no aumento de discriminação com pessoas que vivem com o HIV", 2015, disponível em: http://bit.ly/NotadeEsclarecimento_27_02.

¹⁰ UNAIDS e PNUD *Policy brief on the criminalisation of HIV transmission*, 2008; Global Commission on HIV and the Law, *HIV and the law: Risks, rights and health*, 2012 disponível em <http://www.hivlawcommission.org/resources/report/FinalReport-Risks,Rights&Health-EN.pdf>; E Mykhalovskiy "The problem of 'significant risk': Exploring the public health impact of criminalizing HIV non-disclosure", *Social Science & Medicine*, 2011, 73:668–675; Open Society Foundations, *Ten reasons to oppose the criminalization of HIV exposure or transmission*, 2008; CL Galletly & SD Pinkerton 'Conflicting messages: How criminal HIV disclosure laws undermine public health efforts to control the spread of HIV' (2006) 10 *AIDS and Behavior* 451-461.

¹¹ *Id.*

As pessoas não vão procurar aconselhamento, testagem, tratamento e apoio relacionados ao HIV se isso significar o enfrentamento de discriminação, falta de confidencialidade e outras consequências negativas... [M]edidas coercitivas de saúde pública afastam as pessoas que mais necessitam de tais serviços e não conseguem atingir seus objetivos de saúde pública relacionados à prevenção pela mudança de comportamento, cuidados e apoio da saúde¹².

8. Uma pesquisa recente indica claramente que o medo de serem processados por exposição ou transmissão do HIV desencoraja as pessoas a: fazer a testagem para o HIV, falar abertamente com seus médicos, ou mesmo divulgar o seu estado sorológico positivo¹³. Um estudo realizado no Canadá descobriu que os indivíduos com maior número de relações sexuais desprotegidas eram mais propensos a relatar que os processos criminais pela não divulgação do estado sorológico (a) afetavam sua inclinação para fazer o teste anti-HIV, ou (b) os amedrontavam de falar com os enfermeiros e médicos sobre suas práticas sexuais¹⁴. Este estudo aponta claramente que aqueles com maior risco de infecção por HIV estão mais predispostos a serem dissuadidos do uso de serviços de saúde por causa da criminalização em relação à infecção.

9. Leis que criminalizam a transmissão ou a exposição ao HIV desconsideram, muitas vezes, que a maioria das novas transmissões do HIV acontece em pessoas que não conhecem o seu estado sorológico positivo. Em uma meta-análise dos resultados de oito estudos, a proporção de relação sexual anal ou vaginal desprotegida com parceiros não infectados foi, em média, 68% menor entre as pessoas vivendo com HIV e que estavam cientes de sua condição do que a registrada entre pessoas vivendo com HIV e que desconheciam do seu estado sorológico¹⁵. Assim, a criminalização pode incorrer ainda mais na estigmatização de pessoas que vivem com o HIV como vetores da doença, enquanto, na verdade, a maioria das pessoas que conhecem o seu estado sorológico positivo toma medidas para evitar a transmissão, incluindo prevenção e tratamento.

10. O UNAIDS teme, portanto, que a adoção de legislação específica para criminalizar a transmissão do HIV possa colocar em risco as conquistas da resposta à epidemia no Brasil por dissuadir as pessoas, especialmente as mais vulneráveis, de fazer o teste, procurar serviços de prevenção, tratamento, cuidados e apoio devido ao medo de serem processadas. O UNAIDS, em diversas ocasiões, felicitou o Brasil por sua resposta pioneira e eficaz ao HIV, a qual tem sido citada como exemplo em todo o mundo. Estes sucessos no Brasil têm contado também com a criação e consolidação de ambientes legais e sociais favoráveis, fundamentados na proteção dos direitos humanos, incluindo a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei 12.984, de 2 de junho de 2014, que pune condutas discriminatórias contra pessoas vivendo com HIV, garantindo assim seus direitos essenciais. O UNAIDS teme, portanto, que estes ganhos sejam comprometidos pela legislação proposta através do PL 198/2015, num momento em que o país precisa, de fato, mobilizar sua população para acabar com a epidemia de HIV em seu território.

¹² OHCHR & UNAIDS (1998) HIV/AIDS and human rights: International guidelines, Guideline 4, para 74.

¹³ Veja, entre outros, Galletly CL and Pinkerton SD, "Conflicting messages: How criminal HIV disclosure laws undermine public health efforts to control the spread of HIV", *AIDS and Behavior*, 2006, 10:451–461; O'Byrne P *et al.*, "Nondisclosure prosecutions and population health outcomes: Examining HIV testing, HIV diagnoses, and the attitudes of men who have sex with men following nondisclosure prosecution media releases in Ottawa, Canada", *BMC Public Health*, 2013, 13:94.

¹⁴ O'Byrne P, Bryan A and Woodyatt C, "Nondisclosure prosecutions and HIV prevention: Results from an Ottawa-based gay men's sex survey", *Journal of the Association of Nurses in AIDS Care*, 2013, 24(1):81–87.

¹⁵ G Marks *et al.* "Meta-analysis of high-risk sexual behavior in persons aware and unaware they are infected with HIV in the United States: Implications for HIV prevention programs", *Journal of Acquired Immune Deficiency Syndromes*, 2005, 39 (4):446–453.

iv. Criminalização da transmissão ou exposição ao HIV pode levar a erro judicial

11. A aplicação de leis que criminalizam a exposição ou transmissão do HIV pode levar a graves erros judiciais e a outros problemas relacionados, entre eles:

- aplicação seletiva da lei;
- dificuldade com evidências e provas;
- violação de confidencialidade e privacidade;
- e avaliação desinformada dos riscos e danos de infecção pelo HIV¹⁶.

12. Em muitos países que permitem a criminalização em relação ao HIV, os indivíduos foram processados por atos que incorrem em pouco ou nenhum risco de infecção pelo vírus¹⁷. Muitas vezes, as pessoas que vivem com HIV podem ser processadas mesmo nos casos em que usaram preservativos ou quando eles declararam o seu estado sorológico. O UNAIDS considera que, nestas circunstâncias, a acusação das pessoas que vivem com HIV constitui erro judicial que também compromete fortemente as mensagens de saúde pública relacionadas ao direito à confidencialidade; ao uso de preservativos e promoção da testagem¹⁸.

13. O UNAIDS também se preocupa com o fato de a criminalização da exposição ou transmissão do HIV poder também contribuir para um aumento da violência contra as mulheres e colocá-las em maior risco de tornarem vítimas de processo criminal¹⁹. Isto porque, em muitos casos, as mulheres são as primeiras a conhecer seu estado sorológico devido à oferta rotineira do teste de HIV durante o pré-natal. As mulheres, ao ficarem sabendo de seu estado sorológico antes de seus parceiros, podem, portanto, ser responsabilizadas por terem "levado o HIV para casa" e se verem obrigadas a enfrentar um processo de acusação criminal por transmissão ou exposição ao HIV²⁰, além de enfrentar discriminação e impedimentos de acesso a seus direitos.

v. Países de todo o mundo estão reformando suas leis que criminalizam a transmissão ou exposição ao HIV

14. Nos últimos anos, muitos países em todo o mundo têm reconsiderado ou reformado suas leis para remover a ampla e excessiva criminalização da transmissão ou exposição ao HIV. Abaixo estão alguns exemplos relevantes:

- Em setembro de 2013, a Suíça, adotou por referendo uma nova lei que eliminou a ampla e excessiva criminalização da transmissão do HIV. Esta lei foi influenciada por um artigo de janeiro de 2008, publicado pelos principais especialistas médicos suíços, comprovando que os indivíduos soropositivos para o HIV em terapia antirretroviral e sem infecções sexualmente

¹⁶ J. Kehler *et al* "10 Reasons Why Criminalization of HIV Exposure or Transmission Harms Women", 2009; S Burris *et al* "The criminalization of HIV: Time for an unambiguous rejection of the use of criminal law to regulate the sexual behavior of those with and at risk of HIV", *Social Science Research Network*, 2008; Global Commission on HIV and the Law, *HIV and the law: Risks, rights and health*, 2012; United Nations Human Rights Council, *Report of the special rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health*, 14th Sess., U.N. Doc. A/HRC/14/20, 27 April 2010.

¹⁷ UNAIDS *Ending overly broad criminalisation of HIV non-disclosure, exposure and transmission: Critical scientific, medical and legal considerations*, 2013.

¹⁸ *Id.*

¹⁹ J. Kehler *et al* "10 Reasons Why Criminalization of HIV Exposure or Transmission Harms Women", 2009.

²⁰ *Ibid.*

transmissíveis (IST) dificilmente irão transmitir o HIV através de relações sexuais²¹.

- Nos Estados Unidos, a Estratégia Nacional para AIDS adotada em julho de 2010 convoca as *“legislaturas estaduais a considerar a análise de estatutos penais específicos ao HIV para assegurar que eles estejam consistentes com o conhecimento atual existente sobre a transmissão do HIV e que apoiem as abordagens de saúde pública voltadas à prevenção e ao tratamento do HIV”*²².
- O Tribunal Superior do Quênia, em uma decisão judicial inovadora emitida em 18 de março de 2015, declarou inconstitucional uma disposição legal que criminaliza a exposição e a transmissão do HIV justificando que esta disposição era por demais ampla e vaga²³.

Conclusão

13. Por todas as razões acima, o UNAIDS recomenda a eliminação das leis que criminalizam a exposição ou a transmissão do HIV. O UNAIDS observa que o Código Penal Brasileiro já possui tipificação penal para os casos descritos no Projeto de Lei aqui discutido, a qual poderia ser usada para julgar casos excepcionais de transmissão intencional do HIV, quando o dolo for claramente comprovado. Uma nova legislação específica sobre a questão é, portanto, desnecessária e, como evidenciada acima, potencialmente prejudicial para a saúde pública e contrária aos direitos humanos. O UNAIDS apela ao Congresso Nacional do Brasil para que rejeite e arquive o Projeto de Lei nº 198/2015 que "torna crime hediondo a transmissão deliberada do vírus da AIDS" e que continue a mostrar sua liderança na promoção da resposta eficaz à epidemia do HIV, sempre baseada em evidências científicas e no respeito aos direitos humanos.

UNAIDS

O Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) mobiliza e inspira o mundo para alcançar sua visão compartilhada de zero nova infecção por HIV, zero discriminação e zero morte relacionada à AIDS. O UNAIDS une os esforços de 11 organizações da ONU – ACNUR, UNICEF, PMA, PNUD, UNFPA, UNODC, ONU Mulheres, OIT, UNESCO, OMS e Banco Mundial – e trabalha em colaboração com parceiros nacionais e internacionais para maximizar resultados da resposta à AIDS.

²¹ See Vernazza P *et al* “Les personnes séropositives ne souffrant d’aucune autre MST et suivant un traitement antirétroviral efficace ne transmettent pas le VIH par voie sexuelle” 2008 *Bulletin des médecins suisses* 89 (5).

²² Government of the United States of America, *National HIV/AIDS Strategy for the United States*, July 2010, pp 36-37.

²³ K Muthoni “Court nullifies section outlawing reckless spread of HIV”, 24 March 2015, available at <http://www.standardmedia.co.ke/article/2000155804/court-nullifies-section-outlawing-reckless-spread-of-hiv>.